GABINETE DO VEREADOR HRUBESCH JERICÓ

PROJETO DE LEI Nº 5, DE 2021

Dispõe sobre a criação do "Parlamento Jovem Boavistano", no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, e dá outras providências.

O VEREADOR HRUBESCH JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

- Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara de Vereadores, o "Parlamento Jovem Boavistano", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo, durante o período de uma semana.
- Art. 2º O Parlamento Jovem tem por finalidade possibilitar aos jovens boavistanos a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara de Vereadores, no acompanhamento do exercício do mandato dos vereadores.
- § 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data definida pela mesa diretora, preferencialmente próximo à Semana da Juventude, observada a rotina de trabalhos da Câmara de Vereadores.
- § 2º O Parlamento Jovem será constituído, alternadamente, por jovens de todas as regiões do municipio, escolhidos em processo realizado pela camara unicipal de vereadores em parceria com outros orgãos e entidades.
- Art. 3º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do projeto de lei aprovado.

Parágrafo único. A Mesa da Câmara de Vereadores diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara de Vereadores e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.

- Art. 4º O número total de membros do Parlamento Jovem, deverá ser equivalente ao de vereadores, repeitando-se o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para participação de cada sexo.
- § 1º O jovem vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de assessoria têcnica necessária para o acompanhamento das atividades.
- § 2º Ao tomarem posse, os jovens vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: "Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da população dentro das normas constitucionais".

- § 3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos jovens, composta pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
- Art. 5º A Legislatura terá a duração de um dia, iniciando-se com a posse dos parlamentares jovens e a eleição da Mesa, e findando-se com a redação dos Autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no Diário da Câmara de Vereadores.
- Art.6º A Mesa da Câmara de Vereadores, mediante Ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem Boavistano", especialmente quanto:
- I as orientações relativas ao processo de definição dos participantes do Parlamento Jovem;
 - II as normas para a eleição da Mesa Executiva do Parlamento Jovem;
 - III a realização dos trabalhos da sessão plenária do parlamento jovem.
- §1º Presidente da Câmara de Vereadores nomeará uma Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização de todas as atividades do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.
- §2º Das demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara de Vereadores, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.
- Art.7º A Mesa da Câmara de Vereadores, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.
- Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara de Vereadores.
 - Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 08 de agosto de 2021.

Hrubesch JericóVereador (PT)